

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 671/2025-GP - DISPÕE SOBRE: REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO DE MÉDICO DA ESF, INSTITUI E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE MARÇO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 671/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO DE MÉDICO DA ESF, INSTITUI E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, e, em harmonia ao estabelecido pelas normativas legais que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional, bem como dos Planos de Cargos e Carreiras desta municipalidade, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica reajustado o valor do salário do Profissional Médico desta municipalidade que atua no Programa Nacional de Estratégia de Saúde da Família-ESF, para o quantum de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), efetuando-se os descontos regulamentares.

Parágrafo Único - O Médico de Estratégia de Saúde da Família-ESF terá que cumprir uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em conformidade ao regulamentado pelo Ministério da Saúde, sob a vigilância e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituído e regulamentado os serviços de Plantão Médico no âmbito do Município de Baraúna/PB, abrangendo o Profissional Clínico Geral e/ou de qualquer especialidade, obrigando-se esse(a), a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos enquanto perdurar o plantão, na Unidade Central de Saúde, de acordo com a necessidade, mediante escala elaborada pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O Plantão Médico compreenderá jornadas de trabalhos de 06(seis); 12(doze) e 24(vinte e quatro), horas ininterruptas, durante os períodos diurno e noturno, seja dia útil ou não, inclusive, final de semana, a depender dos serviços médicos objeto da contratação para atender as necessidades da coletividade.

§ 1º - A escala será elaborada mensalmente pela Secretaria de Saúde, não sendo permitida a realização de plantão com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º - A escala deverá permanecer afixada, diariamente, na Unidade de Saúde Central, bem como nas demais UBS, devidamente assinada pela(o) Titular da Pasta de Saúde, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do plantonista do efetivo exercício da atividade.

Art. 4º - No cumprimento do Plantão Médico será concedido um intervalo para repouso e alimentação, de 30(trinta) minutos a cada 03(três) horas e 01(uma) hora a cada 06(seis) de serviços ininterruptos.

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 5º - Durante o período de intervalo(descanso), o Profissional plantonista será obrigado a proceder o atendimento, quando a situação de emergência puder acarretar danos à saúde do paciente.

Art. 6º - Fica determinado que o Médico plantonista não poderá se afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de serviço, nos termos do Código de Ética Médica, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes, por falta de assistência, devido a sua ausência.

Parágrafo Único - O(A) Profissional que não puder comparecer ao plantão da escala, deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Saúde.

Art. 7º - São deveres do(a) Profissional durante o plantão:

I - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando-os aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência e/ou remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na Unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar suas vidas e maximizar as chances de resultado favorável.

III - Preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que orem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV - Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V - Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

VI - Proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

VII - O(A) Médico(a) Plantonista na realização de sua consulta deverá indicar o possível agente causador dos sintomas apresentados pelos pacientes, buscando evitar o simples combate/medicação das enfermidades apresentadas pelos pacientes.

Art. 8º - O município de Baraúna/PB, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer toda estrutura de acomodação e refeições ao Profissional plantonista na Unidade de Saúde Central, visando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

Art. 9º - O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

I - Plantão por 06(seis) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - Plantão por 12(doze) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais);

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais);

III - Plantão por 24(vinte e quatro) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais);

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 3.000,00(três mil reais);

Parágrafo Único - Os valores acima fixados serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA.

Art. 10 - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a contratar Médico para prestar serviços em regime de plantão, respeitando os valores e cargas horárias estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - A contratação do(a) Profissional referenciado(a) no caput deste artigo poderá dar-se por meio de contrato temporário, por excepcional interesse público, em regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento, na conformidade da legislação autorizativa vigente, que melhor atender as necessidades.

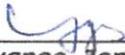
Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo Único - Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pela Chefia do Poder Executivo, no que couber por Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 25 de março de 2025.



Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250326120156 - Data/Hora Publicação: 26/03/2025 12:04:33

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 672/2025-GP - DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE MARÇO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 07.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 672/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal, c/c a Lei Federal 4.320/1964, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial na **LOA 2025, Lei Municipal nº 664/2024**, no valor de R\$ **281.000,00** (Duzentos e Oitenta e Um Mil Reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
2013	Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEB 30%		
33.90.93.01	Indenizações e Restituições		231.000,00
Fonte de Recursos: 1 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos			
SUB TOTAL			R\$ 231.000,00

Artigo 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, a **anulação da dotação abaixo relacionada**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
1054	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Esportivas nas Escolas		
44.90.51.01	Obras e Instalações		200.000,00
Fonte de Recursos: 1571 -Transferências do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação.			
TOTAL			R\$ 200.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
1054	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Esportivas nas Escolas		

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Observabilidade com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

44.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00
Fonte de Recursos: 1571 -Transferências do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação.		
TOTAL.....	R\$	31.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	231.000,00

Artigo 3º - Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para criação de uma nova ação orçamentária, destinada a Manutenção das Atividades inerentes a Alfabetização e Recomposição da Aprendizagem, inclusive, dos estudantes afetados pela pandemia do COVID 19, objetivando a melhoria nos índices de alfabetização da municipalidade, cria-se a rubrica orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
1078	Manter Atividades para Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens		
33.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		5.000,00
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		10.000,00
33.90.30.01	Material de Consumo		35.000,00
Fonte de Recursos: 1543-Transferências-FUNDEB/Complementação-União/VAAR			
SUB TOTAL.....	R\$		50.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$		281.000,00

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 3º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas pela Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação do VAAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 25 de março de 2025.



Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250326120851 - Data/Hora Publicação: 26/03/2025 12:11:48